



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Indicação Nº 14 /2019

Altera o art.20 da lei 1.817, de 23 de setembro de 2010 .

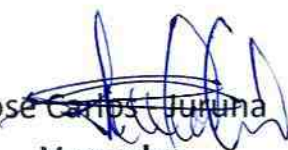
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A lei 1.817, de 23 de setembro de 2010, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20. Em caso de doença em fase terminal ou de falecimento do concessionário dentro do prazo contratual da concessão, o espaço delegado poderá ser transmitido para o cônjuge ou para parentes devidamente comprovados na linha reta até o terceiro grau, que atendam ao perfil constante do art.14 desta lei.” (NR)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação desta data.

Sala de Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”de.....de 2019


José Carlos Jurema
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

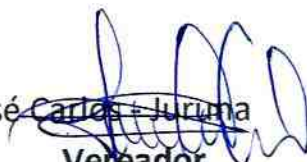
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter á consideração de vossas excelências

Alteração art.20 da lei 1.817,de 23 de Setembro de 2010.

Para que seja incluída a participação do cônjuge, considerando que o esposo ou a esposa, possa ter seus direitos garantidos enquanto família no uso dos espaços públicos, assim como os demais familiares já mencionados na referida lei, considerando que o cônjuge é estrutura principal da família e não pode ser desconsiderado no momento em que se discutem direitos civis. Portanto solicito a justa correção com a devida alteração em lei, propondo a forma adequada, na indicação anexa:

Art.20". Em caso de doença em fase terminal ou de falecimento do concessionário dentro do prazo contratual da concessão, o espaço delegado poderá ser transmitido para o cônjuge ou para parentes devidamente comprovados na linha reta até o terceiro grau, que atendam ao perfil constante do art.14 desta lei. "(NR)


José Carlos Jurima
Vereador